

dos débitos oriundos de Notificações de Débito do Fundo de Garantia e da Contribuição Social - NDFCs/NFGCs/NRFCs, emitidas por infração à Lei nº 8.036/90 e/ou Lei Complementar 110/01. O não comparecimento dos interessados implicará no envio do(s) processo(s) à Caixa Econômica Federal para inscrição na Dívida Ativa da União e Cobrança Judicial. No mesmo prazo caberá a interposição de recurso para a instância administrativa superior, a ser protocolado no local acima mencionado. Não serão conhecidos recursos que não atendam aos requisitos de admissibilidade (temporidade, legitimidade e representação), nos termos do parágrafo único do art. 37 da Portaria 854/2015.

Razão Social	CNPJ/CPF	Processo
J. RIBEIRO DA SILVA ESCOLA - ME	04.987.387.0001-72	46223.007474/2016-34
A.C. LIMA EMPREENDIMENTOS LTDA - ME	05.292.812.0001-71	46223.007936/2016-13
W.T.A. COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	23.692.302.0001-73	46223.001121/2017-10
RESTAURANTE MARACANGALHA LTDA.	21.024.223.0001-69	46223.007557/2016-23
PALAZZO CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA - ME	04.471.324.0001-69	46223.006989/2016-17
P. S. G. NEVES - ME	05.899.111.0001-03	46223.008630/2016-84
M. H. VASCONCELOS RAMOS E CIA LTDA - EPP	11.035.856.0001-19	46223.005705/2015-94
M. I. GALLETI DOS SANTOS - ME	21.441.820.0001-99	46311.000594/2016-11
MANU RESTAURANTE E EVENTOS LTDA - EPP	18.795.355.0001-80	46311.000590/2016-33
COMUNICAR RADIODIFUSAO LTDA - ME	09.581.722.0001-51	46223.009283/2016-15
ESSENCIAL SERVICOS CONSTRUÇOES E PAVIMENTACOES LTDA	04.881.239.0001-79	46223.007202/2016-34
INALDO SOUSA SILVERA 00477959300	13.455.432.0001-39	46223.008950/2016-34
ELIZEUDA DA SILVA CASTRO - ME	18.969.948.0001-15	46223.009084/2016-07
NORTE SHOPPING LTDA - EPP	06.219.530.0001-01	46223.008479/2013-31
V. S. CARVALHO - ME	14.639.894.0001-79	46223.008984/2016-29
NEW SERV-SEGURANCA PRIVADA LTDA	00.613.720.0001-22	46223.002213/2016-28

PAULO LÁSARO DE CARVALHO FILHO  
Chefe de Seção

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

### EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 12

Processo nº 46210.002060/2017-49 Espécie: Acordo de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso e a Prefeitura Municipal de Alto Taquari/MT, inscrita no CNPJ, sob nº 01.362.680/0001-56. Para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com exceção para estrangeiros. O presente acordo regulamenta a emissão informatizada do documento em 01 posto, e vigorará pelo prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação em Diário Oficial da União.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MATO GROSSO DO SUL

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo/SRT/MS/Nº 46312.002668/2017-25 - Extrato de Primeiro Termo de Aditamento ao Acordo de Cooperação Técnica MTE/SR-TE/MS/Nº 0017/2013, sem ônus para o Ministério do Trabalho, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Angélica/MS, para o fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS (modelo informatizado), com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente Termo de Aditamento regulamenta a renovação do Acordo firmado em 2013, prorrogando o prazo de vigência por 04 (quatro) anos. Vigência: 18/10/2017 a 18/10/2021. A emissão informatizada do documento permanecerá em 01 (um) posto de atendimento.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 16/2017 - UASG 380941

Número do Contrato: 19/2014.  
Nº Processo: 47774000119201407.  
INEXIGIBILIDADE Nº 11/2014. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 34028316001509. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E -TELEGRAFOS. Objeto: Incluir os serviços DNE GU e E-CARTÁ, por meio dos Anexos correspondentes, ao Contrato de Serviços Múltiplos nº 9912353224 com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos-ECT. Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Vigência: 14/09/2017 a 18/06/2019. Data de Assinatura: 14/09/2017.

(SICON - 02/10/2017) 380941-00001-2017NE800001

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 380944

Número do Contrato: 4/2016.  
Nº Processo: 46352000102201521.  
PREGÃO SISPP Nº 8/2016. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 00809489000147. Contratado : TECPRINTERS TECNOLOGIA DE -IMPRESSAO LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do instrumento original, por mais um ano. Proceder a alteração do item 1.5, da Cláusula Primeira do instrumento original, mediante o acréscimo da franquia mensal contratada, de 17.708 para 18.068 cópias mensais.Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 01/10/2017 a 30/09/2018. Valor Total: R\$90.283,44. Fonte: 176038204 - 2017NE800046. Data de Assinatura: 26/09/2017.

(SICON - 02/10/2017) 380918-00001-2017NE800001

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2017

Processo nº 976/12 - 1º Termo de Aditamento ao Acordo de Cooperação Técnica Nº 976/12, sem ônus para o Ministério do Trabalho, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Paraná e a Prefeitura Municipal de QUITANDINHA/PR, para fim específico de emissão da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente Termo Aditivo regulamenta a renovação do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 2013, prorrogando o prazo de vigência por 04 (quatro) anos. A emissão do documento informatizado permanecerá em 01 (um) posto de atendimento, localizado na Rua do Expedicionário, 173 - Centro, Quitandinha/PR. São signatários: Paulo Alberto Kronéis - Superintendente Regional do Trabalho e Emprego no Paraná e Maria Julia Socek Wojcik - Prefeito Municipal de Quitandinha/PR.

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

### EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2017 - UASG 380942

Nº Processo: 46213008972201771.  
INEXIGIBILIDADE Nº 1/2017. Contratante: MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO -MTE. CNPJ Contratado: 10623114000141. Contratado : SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO-Objeto: Contrato de abastecimento de água e esgoto para a ART/Palmares/PE, para o exercício de 2017, e admitida da prorrogação, conforme inciso II, do artigo 57 da Lei n. 8.666/93. Fundamento Legal: Lei n. 8.666/93, artigos 25, I e 62, parágrafo 3, inciso II. Vigência: 01/01/2017 a 01/01/2018. Valor Total: R\$1.601,61. Fonte: 176038204 - 2017NE800217. Data de Assinatura: 01/01/2017.

(SICON - 02/10/2017) 380918-00001-2017NE800001

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

### EXTRATOS DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EXTRATO DE ACORDO Nº 139/2017 - Processo. 46220.007926/2017-99 - Extrato de Acordo de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina e a PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMA SOLA, para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Emprego e Previdência Social - CTPS, com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente Acordo regulamenta a emissão do documento em 01 posto para emissão informatizada e vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 75/2017

Pelo presente, tendo em vista o disposto no artigo 37 da Consolidação das Leis do Trabalho, NOTIFICO a empresa abaixo, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer à Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso, Núcleo de Apoio ao Gabinete, situada à Rua São Joaquim, 345, Porto - Cuiabá/MT, telefone (65) 3616-4800 para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, para proceder à anotação requerida na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do (a) reclamante, como abaixo, ou, querendo, contestar a reclamação feita, sob pena de revelia e confissão sobre os termos da mesma (parágrafo único, art. 37, da CLT).

EMPRESA	PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMAÇÃO
Centro Educacional Cuiabá LTDA	46210.001939/2017-73	Mirce Pereira da Cruz	Baixa na CTPS com data de saída em: 30/11/2016.

AMARILDO BORGES DE OLIVEIRA.

Superintendente  
Substituto

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 76/2017

Pelo presente, tendo em vista o disposto no artigo 37 da Consolidação das Leis do Trabalho, NOTIFICO a empresa abaixo, que se encontra em local incerto e não sabido, a comparecer à Superintendência Regional do Trabalho em Mato Grosso, Núcleo de Apoio ao Gabinete, situada à Rua São Joaquim, 345, Porto - Cuiabá/MT, telefone (65) 3616-4800 para, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste edital, para proceder à anotação requerida na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) do (a) reclamante, como abaixo, ou, querendo, contestar a reclamação feita, sob pena de revelia e confissão sobre os termos da mesma (parágrafo único, art. 37, da CLT).

EMPRESA	PROCESSO	RECLAMANTE	RECLAMAÇÃO
Junior Cezar Alves de Almeida ME	46210.0001538/2017-13	Marcos Paulo de Almeida	Baixa na CTPS com data de saída em: 30/04/2011.

AMARILDO BORGES DE OLIVEIRA.

Superintendente  
Substituto

EXTRATO DE ACORDO Nº 143/2017 - Processo. 46220.008028/2017-58 - Extrato de Acordo de Cooperação Técnica sem ônus para o Ministério do Trabalho, firmado entre a Superintendência Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina e a PREFEITURA MUNICIPAL DE XAVANTINA, para fim específico de emissão de Carteira de Trabalho e Emprego e Previdência Social - CTPS, com exceção de CTPS para estrangeiro. O presente Acordo regulamenta a emissão do documento em 01 posto para emissão informatizada e vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

## Ministério dos Direitos Humanos

### GABINETE DA MINISTRA

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2017

A UNIÃO, por meio do Ministério dos Direitos Humanos (MDH), com observância das disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, e da Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, divulga Chamada Pública para apresentação de proposta de produção da 12ª Mostra Cinema e Direitos Humanos visando à celebração de acordo de cooperação, conforme termos definidos neste instrumento. As propostas serão recebidas pela Coordenação-Geral de Educação em Direitos Humanos do Ministério dos Direitos Humanos, no prazo de 30 dias corridos após lançamento do edital.

#### 1 - DO OBJETO

O objeto desta Chamada Pública constitui-se na **seleção de organização da sociedade civil para atuar como produtora da 12ª Mostra Cinema e Direitos Humanos**, a ser realizada pelo Ministério dos Direitos Humanos, por meio de patrocínio externo e apoio institucional de outros órgãos e entidades públicas, entre os meses de março e dezembro de 2018, por meio de celebração de acordo de cooperação.

#### 1.2 Objetivos Específicos

1.2.1 Receber propostas de produção da 12ª Mostra de Cinema e Direitos Humanos e selecionar a que melhor atende aos objetivos da referida Mostra.

1.2.2 Analisar a possibilidade de formalização de Acordo de Cooperação com a proponente da proposta selecionada, com vistas à produção da Mostra.

#### 2 - JUSTIFICATIVA

A 12ª Mostra Cinema e Direitos Humanos, realizada pelo Ministério dos Direitos Humanos, possui a finalidade de educar para o respeito aos direitos humanos, utilizando-se da experiência do cinema com obras relacionadas à temática dos Direitos Humanos. A Mostra ocorre em todos os estados brasileiros prezando pela acessibilidade.



O Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH), publicado em 2006, destaca em seu eixo para educação e mídia o papel que a mídia pode cumprir enquanto espaço político, com capacidade de construir opinião pública, formar consciências e influir nos comportamentos, valores, crenças e atitudes. Por estas características de integração e capacidade de chegar a grandes contingentes de pessoas, a mídia pode ser reconhecida como um patrimônio social e que contribui para a livre expressão e para o acesso à informação.

A garantia de continuidade da Mostra é uma das ações programáticas previstas no Eixo Orientador V "Educação e Cultura em Direitos Humanos" do Programa Nacional de Direitos Humanos - 3 (PNDH-3, 2009), no objetivo de ampliação de mecanismos e produção de materiais pedagógicos e didáticos para EDH.

A Mostra terá como base um núcleo de produção composto pelo Ministério dos Direitos Humanos e por organização da sociedade civil, selecionada pelo presente Edital. O Circuito Principal acontecerá entre março e junho de 2018, nas 26 capitais brasileiras e no Distrito Federal, e um Circuito Difusão entre os meses de julho e novembro de 2018, este último composto por exibições descentralizadas pelo país, utilizando a estrutura de locais de exibição selecionados por meio de convocatória pública a ser divulgada.

As obras audiovisuais são selecionadas por convocatória pública, a ser organizada pela entidade produtora, e a edição do evento deverá contar com curadoria especializada para tal.

Paralelamente às etapas de seleção e montagem da programação pela curadoria, será formada a equipe de gestão, coordenação e articulação nacional, que trabalhará em comunicação com as produções locais e com prestadores de serviços para a produção (tradução de texto, revisão de textos, tradução e legendagem de filmes,

audiodescrição, revisão de filmes, design gráfico, assessoria de imprensa, adaptação para acessibilidade, etc.).

A organização da sociedade civil produtora selecionada ordenará, em parceria com a Coordenação-Geral de Educação em Direitos Humanos, a produção do Circuito Principal nas 27 capitais e demais localidades em que a Mostra será promovida, além do Circuito Difusão. A equipe de produção será responsável pelas tarefas de planejamento, pré-produção, produção, pós-produção e prestação de contas, articuladamente com as produções locais, com os parceiros e com os patrocinadores.

O projeto é viabilizado por meio de captação de patrocínios, que permite aos patrocinadores associarem suas marcas a um evento de alcance internacional, acessível, gratuito, preocupado com os direitos humanos, com diversas peças gráficas, audiovisuais e materiais.

Considerando a expertise exigida para a produção de um projeto desta envergadura, o Ministério dos Direitos Humanos decide realizar o presente processo seletivo, com vistas a receber propostas de entidades interessadas em produzi-lo, selecionar a que mais atender ao objeto desta chamada e formalizar Acordo de Cooperação para produção da 12ª edição da Mostra Cinema e Direitos Humanos.

### 3 - DO ACORDO DE COOPERAÇÃO A SER ESTABELECIDO

3.1. O Acordo de Cooperação de que trata este Edital será estabelecido conforme a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, conforme minuta no Anexo 3, com organização da sociedade civil que tenha entre suas finalidades a produção de projetos culturais e/ou audiovisuais de Mostras e Festivais de Cinema.

3.2 O Acordo estabelecerá responsabilidades das partes, vigência e outras cláusulas aplicáveis a instrumentos dessa natureza.

### 4 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Não haverá repasse de recursos financeiros entre o Ministério dos Direitos Humanos e a entidade selecionada.

4.2. A entidade proponente terá atribuição de captação de recursos de patrocínio e outros apoios institucionais, inclusive por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

4.3. A execução do projeto será equivalente ao montante de recursos captados.

### 5 - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

5.1. A Comissão de Seleção instituída pelo MDH, em ato específico, será responsável pela análise e aprovação das propostas apresentadas, observando-se a imparcialidade, a transparência e a impessoalidade no julgamento dos projetos.

5.2. Os membros da Comissão de Seleção ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

- tenham interesse direto na matéria;
- tenham participado, nos últimos cinco anos, como associados, dirigentes, conselheiros ou empregados de qualquer organização da sociedade civil participante deste chamamento público.

5.3. O membro da Comissão de Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

### 6 - PRAZOS:

#### 6.1. Prazos do processo de seleção das propostas:

Data final para envio da proposta e documentação complementar	30 dias corridos após lançamento do edital
Divulgação do resultado preliminar	Até 2 dias úteis após data final de envio da proposta e documentação complementar
Prazo para interposição de eventual recurso voluntário, no caso de irrisignação por parte dos proponentes em relação ao resultado da seleção	5 dias corridos após divulgação do resultado preliminar
Prazo para análise dos recursos interpostos	Até 2 dias úteis após prazo para interposição de recurso voluntário
Publicação do resultado final	Até 2 dias úteis após prazo para análise dos recursos interpostos

#### 7 - DAS VEDAÇÕES

7.1. Não poderá participar da Chamada Pública organização da sociedade civil que:

7.1.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

7.1.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

7.1.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrada o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

7.1.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os devidos eventualmente imputados;
- for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

7.1.5. Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

8.4.3. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

8.4.4. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme o estatuto, com endereço, correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

8.4.5. Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação.

8.4.6. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

8.4.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

8.4.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

8.4.9. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014, conforme o disposto no item 7, as quais deverão estar escritas no documento;

8.4.10. Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização, ou sobre a previsão de contratar o adquirir com recursos da parceria.

8.5. As propostas deverão ser apresentadas para possível celebração de acordo de cooperação a ser firmado com este Ministério dos Direitos Humanos, mediante preenchimento da Ficha de Habilitação constante do Anexo I deste Edital, acompanhada de Proposta Técnica de Plano de Trabalho, conforme Anexo II deste Edital.

8.5.1. A Proposta Técnica de Plano de Trabalho para execução da 12ª Mostra de Cinema e Direitos Humanos deverá contemplar a descrição completa do projeto a ser executado, bem como conter necessariamente os seguintes itens:

- Justificativa que demonstre a caracterização de interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH - 3;
- Informações relativas a capacidade técnica e gerencial do proponente para execução da proposta;
- Metas e indicadores para monitoramento e avaliação da execução da parceria;
- Cronograma para a produção do Circuito Principal da Mostra nas 27 (vinte e sete) capitais federais, considerando as seguintes etapas:

- Seleção de filmes vinculados à temática dos direitos humanos por meio de convocatória pública, em parceria com o MDH;

- Curadoria dos filmes recebidos por meio de convocatória, em parceria com o MDH;

- Medidas de acessibilidade compatíveis com as características da Mostra Cinema e Direitos Humanos, dentre elas a preparação das obras selecionadas com inclusão de audiodescrição dos filmes, legendas em português e Libras (língua brasileira de sinais);

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 da lei nº 13.019/2014;

d) a prevista no inciso III do art. 73 da lei nº 13.019/2014.

7.1.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.1.7. Tenha entre seus dirigentes pessoas:

7.1.7.1. Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

7.1.7.2. Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

7.1.7.3. Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

### 8 - DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE E DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. É elegível para celebração do Acordo de Cooperação Organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, que possua entre suas finalidades sociais a realização de projetos culturais e/ou a produção de Mostras e Festivais de Cinema, sendo permitidas parcerias com terceiro(s).

8.1.1. Conforme o art. 35-A da Lei nº 13.019/2014, é permitida atuação em rede, por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização a ser celebrante do Acordo de Cooperação. A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes (quando há identidade de intervenções) ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto.

8.2. As organizações interessadas em participar do presente Edital deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:

8.2.1. Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

8.2.2. Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

8.2.3. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

8.2.4. Possuir no mínimo três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da União na hipótese de nenhuma organização atingido.

8.2.5. Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria de natureza semelhante, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

8.2.5.1. Instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

8.2.5.2. Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

8.2.5.3. Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

8.2.5.4. Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, dentre outros;

8.2.5.5. Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

8.2.5.6. Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

8.2.6. Possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

8.2.7. Ter entre seus objetivos estatutários ou regimentais a realização de atividades de produção de Mostra e Festivais de Cinema;

8.3. Para a atuação em rede, a organização interessada em participar do presente Edital deverá:

8.3.1. Possuir mais de cinco anos de inscrição no CNPJ;

8.3.2. Possuir capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

8.4. Para celebrar a parceria prevista neste Edital, a organização da sociedade civil deverá apresentar, conforme art. 34 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 26 do Decreto nº 8.726/2016:

8.4.1. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;

8.4.2. Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;



- Produção e envio para as 27 (vinte e sete) capitais dos materiais de divulgação do projeto e de duplicações das obras audiovisuais com os recursos de acessibilidade;  
- Realização das exposições nas 27 (vinte e sete) capitais do país entre março e junho de 2017;

- Lançamento de convocatória para recebimento de inscrições de locais de exibição que tenham interesse em participar do circuito difusão da Mostra em 2018;

- Produção e envio de DVDs com parte dos filmes que são exibidos na Mostra das capitais para até 1.000 (um mil) locais de exibição de todo o país;  
- Monitoramento e avaliação das atividades.

e) Orçamento, considerando além das etapas do projeto, a necessidade de:

- Contratação, capacitação e treinamento de equipe geral de produção nacional e local;

- Despesas com passagens e diárias para fins de visitas técnicas aos locais de exibição da Mostra nas capitais;

- Despesas com materiais de divulgação da Mostra tais como: cartazes, folders, convites, filipetas, totens e catálogos da Mostra, inclusive com impressão de material em braile;

- Detalhamento de custos administrativos;

- Pagamento de direitos autorais;

- Orçamento proposto para a produção da Mostra estar estimado em até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). O valor estimado refere-se a média de cursos da realização da 8ª, 9ª 10ª e 11ª edições da Mostra Cinema e Direitos Humanos.

8.6. Para fins de habilitação, todas as propostas, com a Ficha de Habilitação devidamente preenchida, deverão ser encaminhadas pelo endereço eletrônico da Coordenação-Geral de Educação em Direitos Humanos: educacaoemdireitoshumanos@sdh.gov.br, assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da entidade proponente, acompanhadas da seguinte documentação:

8.6.1. Cópia do estatuto ou outro documento legal, atualizado, da(s) entidade(s) proponente(s);

8.6.2. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com números do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

8.6.3. Declaração do representante legal da(s) entidade(s) afirmando a não existência de dívida com o Poder Público, bem como a sua não inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito;

8.6.4. Número de inscrição da(s) entidade(s) no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ e demais dados de identificação da(s) proponente(s);

8.6.5. Comprovantes do exercício de atividades referentes à matéria objeto do acordo de cooperação que pretenda celebrar com o MDH;

8.6.6. Declaração de que não está em mora, inadimplente com outras parcerias celebradas com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal;

8.6.7. Comprovar não ter incorrido, em suas relações anteriores com a União, em pelo menos uma das seguintes condutas:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos e parceria/cooperação;

c) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;

d) Ocorrência de dano ao Erário; ou

e) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de colaboração ou fomento.

8.7. Verificada falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado, a proposta deverá ser desclassificada, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9 - DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO:

9.1. As propostas que atenderem plenamente às exigências do item desta Chamada Pública, conforme itens 7 e 8 do presente Edital, serão encaminhadas para avaliação da Comissão de Seleção.

9.2. O não atendimento às exigências deste Edital levará à inabilitação da proposta.

9.3 As propostas que preencherem os requisitos de habilitação, conforme item 8 (oitto) do presente Edital, serão avaliadas quanto ao mérito e classificadas, mediante o julgamento dos critérios abaixo apresentados, aos quais serão atribuídas notas:

a) O alinhamento da proposta apresentada com os objetivos do Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos (PNEDH) e com o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3);

b) A experiência na área e competência técnica demonstrada da(s) entidade(s) proponente(s);

c) A capacidade demonstrada de coordenação dos recursos humanos envolvidos na Mostra;

d) A capacidade demonstrada de recepção, execução e prestação de contas de recursos de patrocínio e apoios que podem ser captados para a 12ª edição da Mostra;

e) A exequibilidade da proposta apresentada para produção e exibição do Circuito Principal da Mostra nas 27 (vinte e sete) capitais federais e no Circuito Difusão;

f) O alcance sociocultural do projeto proposto, especialmente quanto à abrangência, capilaridade, divulgação e acessibilidade ao público telespectador potencial;

g) A exequibilidade da proposta de custos do evento, considerando o orçamento e a possibilidade de captação de patrocínio da Mostra, estimada em até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais);

h) Inovação e criatividade para produção e exibição do Circuito Principal e do Circuito Difusão.

9.3.1 Os Critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente serão avaliados da seguinte forma:

Item solicitado	Pontos	Peso	Pontuação máxima
a. Histórico e experiência acumulada no desenvolvimento de projetos envolvendo cinema e direitos humanos	• 0 a 5 (um ponto por comprovação)	04	20
b. Produção documental e bibliográfica relativas à educação em direitos humanos desenvolvidos pela instituição	• 0 a 5 (um ponto por comprovação)	02	10
c. Experiência acumulada na execução e prestação de contas de recursos da União e de patrocínios	• 0 a 5 (um ponto por comprovação)	02	10
d. Relações institucionais com órgãos do poder público (ou entidades que se relacionem com o objeto do acordo, comprovadas por meio de declaração)	• 0 a 5 (um ponto por comprovação)	01	5
e. Infraestrutura disponível (espaço físico e equipamentos)	• 0 a 5 pontos	01	5
f. Qualificação da Equipe Institucional	• 0 a 5 pontos	01	5
Total pontuação máxima			55

9.3.2 Os critérios de avaliação da estrutura técnica, metodológica e de inovação e criatividade da proposta considerarão:

Item solicitado	Pontos	Peso	Pontuação máxima
g. Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do presente Edital e suas especificações complementares	0 a 2 pontos	4	8

h. Clareza da proposta metodológica para o desenvolvimento dos objetivos previstos neste Edital	0 a 4 pontos	4	16
i. Previsão de instrumentos de registro, monitoramento, avaliação, sistematização das ações executadas, metas e indicadores	0 a 2 pontos	4	8
j. Aderência e adequação da proposta orçamentária para execução das ações	0 a 2 pontos	4	8
k. Inovação e Criatividade	0 a 2 pontos	2,5	5
Total pontuação máxima			45

a) A obtenção da pontuação em 9.3.1 acima referida nos itens de "a" até "d", está condicionada à comprovação documental de todos os itens a serem analisados;

b) A obtenção da pontuação em 9.3.1, acima referida no item "e" (infraestrutura disponível), está condicionada à comprovação de disponibilidade da instituição de espaço físico e equipamentos, mediante apresentação de comprovação de endereço e registro fotográfico do espaço e dos equipamentos;

c) A obtenção da pontuação em 9.3.1, acima referida no item "f" (qualificação da equipe técnica), está condicionada à comprovação, por meio de currículos resumidos da equipe a disposição da instituição proponente (não necessariamente contratados), sendo considerados os critérios de grau de escolaridade, de formação específica e de experiência acumulada na área do objeto do presente Edital.

d) A obtenção da pontuação em 9.3.2 acima referida nos itens "g" até "k", a atribuição da pontuação de 0 a 5 pontos, corresponderá:

i. 0 (zero) pontos - Informações inexistentes ou não adequadas para o entendimento do item solicitado, ou ainda atividades propostas não factíveis;

ii. 1 (um) ponto - Informações existentes para o entendimento do item solicitado apresentadas de forma pouco clara ou inadequada;

iii. (dois) pontos - Informações suficientes e claras para o entendimento do item proposto apresentadas de forma organizada e com informações completas e corretas.

9.4 Pontuação Final (PF), Critérios de Desclassificação, Desempate e Classificação.

a) A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores (PF = 9.3.1+9.3.2).

b) A proposta que obtiver pontuação menor que 60 (sessenta) pontos na soma de 9.3.1+9.3.2 será desclassificada.

c) Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida na tabela 9.3.1.

d) As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.

e) A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação final.

10 - DO RESULTADO E DOS RECURSOS

10.1 O resultado preliminar de julgamento das propostas será divulgado na página virtual do MDH (www.sdh.gov.br), havendo a indicação dos motivos caso alguma entidade seja considerada inabilitada.

10.2. Caberá recurso do resultado preliminar, até 5 (cinco) dias corridos após a sua divulgação, desde que fundamentado. Não será aceito recurso interposto fora do prazo.

10.3 O recurso deverá ser encaminhado por e-mail para a Coordenação-Geral de Educação em Direitos Humanos (educacaoemdireitoshumanos@sdh.gov.br), com indicação no assunto RECURSO - EDITAL XX/2017, e será analisado pela Comissão de Seleção instituída pelo MDH, a qual decidirá pela sua pertinência.

10.4 O resultado do julgamento dos recursos será divulgado na página virtual do MDH (www.sdh.gov.br) em até 2 (dois) dias úteis após a data do encerramento do prazo para apresentação de recursos.

11 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Para esclarecimento de dúvidas a respeito deste Edital o interessado poderá encaminhar e-mail para a Coordenação-Geral de Educação em Direitos Humanos do MDH (educacaoemdireitoshumanos@sdh.gov.br) até 2 (dois) dias anteriores à data limite para envio da proposta.

11.2. O ato de apresentação da proposta implica o conhecimento e a integral concordância do proponente com as normas e com as condições estabelecidas no Edital.

11.3. Os materiais encaminhados pelos proponentes não serão devolvidos, cabendo ao MDH a decisão sobre seu arquivamento ou destruição.

11.4. O prazo para envio das propostas para o e-mail indicado inicia-se no dia de publicação do Edital e encerra-se à zero hora do dia 13 de setembro de 2017. Os custos e demais ônus de participação na presente seleção pública, incluídos os relativos à elaboração e à apresentação dos projetos, serão de responsabilidade exclusiva do proponente.

11.5. O presente Edital ficará à disposição dos interessados no Portal do MDH (www.sdh.gov.br).

11.6. Os casos omissos serão apreciados pela Comissão de Seleção.

11.7. Os projetos e iniciativas inscritos, selecionados ou não, passarão a fazer parte do cadastro do MDH para eventuais fins futuros relativos à produção da Mostra Cinema e Direitos Humanos.

11.8. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da entidade.

11.9. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando o MDH de qualquer responsabilidade civil ou penal.

11.10. O MDH não está obrigado a celebrar o acordo de cooperação, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

11.11 A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.12 Constituem anexos do presente Edital, disponíveis no sítio eletrônico do MDH <http://www.sdh.gov.br> dele fazendo parte integrante:

11.12.1. Ficha de Habilitação;

11.12.2. Proposta Técnica de Plano de Trabalho;

11.12.3. Minuta de Acordo de Cooperação.

LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS  
Ministra

ANEXO I

FORMULÁRIO DE HABILITAÇÃO DE PROPOSTA  
Nº. de Inscrição: (NUMERAÇÃO DO MDH)

1. DADOS DO(A) PROPONENTE

Nome: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Inscrição estadual: \_\_\_\_\_

Insc. municipal: \_\_\_\_\_

Endereço completo: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Representante: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Cargo ou função na entidade: \_\_\_\_\_

E-mail (1): \_\_\_\_\_

E-mail (2): \_\_\_\_\_



Telefone Fixo ( ) \_\_\_\_\_ Celular: ( ) \_\_\_\_\_  
 Outras informações úteis:  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_

## ANEXO II

## PROPOSTA TÉCNICA

Formular e encaminhar a Proposta Técnica, conforme Seções 7 e 8 do Edital XX/2017.

Conforme item 8.5.1. do Edital XX/2017, a Proposta Técnica de Plano de Trabalho para execução da 11ª Mostra Cinema e Direitos Humanos, deverá contemplar a descrição completa do projeto a ser executado, bem como conter necessariamente destaque aos seguintes itens:  
 Descrição completa do Projeto  
 Item 8.5.1-A

Justificativa que demonstre a caracterização de interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do Programa Nacional de Direitos Humanos PNDH-3	
---	--

## Item 8.5.1-B

Informações relativas a capacidade técnica e gerencial do proponente para execução da proposta	
--	--

## Item 8.5.1-C

Metas e indicadores para monitoramento e avaliação da execução da parceria	
--	--

## Item 8.5.1-D

Cronograma (detalhamento mínimo)	Semana
Seleção de filmes vinculados à temática dos direitos humanos por meio de convocatória pública, em parceria com o MDH	
Curadoria dos filmes recebidos por meio de convocatória, em parceria com o MDH	
Medidas de acessibilidade compatíveis com as características da Mostra Cinema e Direitos Humanos, dentre elas a preparação das obras selecionadas com inclusão de audiodescrição dos filmes, legendas em português e Libras (língua brasileira de sinais)	
Produção e envio para as 27 (vinte e sete) capitais dos materiais de divulgação do projeto e de duplicações das obras audiovisuais com os recursos de acessibilidade	
Realização das exposições nas 27 (vinte e sete) capitais do país entre novembro e dezembro de 2016	
Lançamento de convocatória para recebimento de inscrições de locais de exibição que tenham interesse em participar do circuito difusão da Mostra em 2017	
Produção e envio de DVDs com parte dos filmes que são exibidos na Mostra das capitais para até 1000 locais de exibição de todo o país	
Monitoramento e avaliação das atividades	

## Item 5.8.1-E

Orçamento (detalhamento mínimo)	Valor (R\$)
Contratação, capacitação e treinamento de equipe geral de produção nacional e local	
Despesas com passagens e diárias para fins de visitas técnicas aos locais de exibição da Mostra nas capitais	
Despesas com materiais de divulgação da Mostra tais como: cartazes, folders, convites, filipetas, totens e catálogos da Mostra, inclusive com impressão de material em braile	
Preparação das obras selecionadas com inclusão de audiodescrição dos filmes e legendas em português	
Custos administrativos	
Direitos autorais	
Outros serviços (especificar)	

## Relação de anexos à proposta

(Identificar todos os anexos enviados. Ex. documentos comprobatórios, declarações, produção documental, entre outros).

## ANEXO III

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO  
 ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº XXXX/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, E A/O [OSC], PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº XXXXXXXXXXXX.

A União, por intermédio do MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS, com sede em Brasília/DF, na SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A, inscrito no CNPJ/MF nº 05 478 625/0001-87, neste ato representado pela Ministra de Estados dos Direitos Humanos, LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS, nomeado por meio de XXXXXXXX, carteira de identidade nº XXXXXX e CPF nº XXXXXX, residente e domiciliada em Brasília/DF, e a/o [OSC], organização da sociedade civil, doravante denominada [OSC], situado em [ENDEREÇO] - CEP

XXXXX-XXX -[cidade]-[UF], inscrita no CNPJ sob o número XX.XXX.XXX/0001-XX, neste ato representada pela/o Presidente a/o Senhor(a) [NOME], residente e domiciliada/o em cidade-[UF], portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXX Órgão Expedidor [SSP/UF] e CPF nº XXX.XXX.XXX-XX considerando que é de interesse do MDH a promoção e defesa dos Direitos Humanos também constitui uma das áreas de atuação da/o [OSC], resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, buscando dar efetividade aos artigos 215, 216 e 216-A da Constituição Federal; com fundamento no disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014; no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; e aos eixos orientadores do PNDH - 3 (2009); e sujeitando-se, no que couber, ao Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a produção da 12ª edição da Mostra Cinema e Direitos Humanos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As ações a serem desenvolvidas pelos PARTICIPES no âmbito do presente Acordo de Cooperação serão executadas mediante a seguinte denominação: "12ª Mostra Cinema e Direitos Humanos".

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Plano de Trabalho da parceria poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, nas hipóteses do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016, desde que não haja alteração do objeto da parceria.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação e os previstos na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016 e suas alterações:

## I - do MDH:

a) prestar o apoio necessário e indispensável à/ao [OSC] para que seja alcançado o objeto do Acordo de Cooperação em toda a sua extensão e no tempo devido;

b) monitorar e avaliar a execução do objeto deste Acordo de Cooperação, por meio de diligências e visitas in loco, quando ne-

cessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;

c) comunicar à/ao [OSC] quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

d) receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Acordo de Cooperação, nos termos do art. 43 do Decreto nº 8.726, de 2016;

e) designar servidor para acompanhamento e gestão da parceria;

f) publicar, no Diário Oficial da União, extrato do Acordo de Cooperação;

g) divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis;

h) exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

i) informar à/ao [OSC] os atos normativos e orientações do MDH que interessem à execução do presente Acordo de Cooperação;

II - da/o [OSC]:

a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pelo MDH, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação, observado o disposto na Lei nº. 13.019, de 2014, e no Decreto n. 8.726, de 2016;

b) captar patrocínios e realizar parcerias institucionais para a realização do objeto pactuado, inclusive por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura - Pronac, previsto na Lei nº 8.313/1991;

c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

d) garantir o cumprimento da contrapartida conforme estabelecida no Plano de Trabalho;

e) não utilizar os recursos recebidos nas finalidades vedadas pelo inciso X do art. 167 da Constituição e pelo art. 45 da Lei n. 13.019, de 2014;

f) apresentar relatório de acompanhamento do Objeto do Acordo de Cooperação;

g) executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como gerir os recursos de patrocínio com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

h) responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e § 3º do art. 46 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

i) permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Acordo de Cooperação, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

j) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

k) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

l) observar nas aquisições e/ou contratações, os procedimentos estabelecidos nos artigos 36 a 42 do Decreto n. 8.726, de 2016;

m) comunicar ao MDH suas alterações estatutárias, após o registro em cartório, nos termos do art. 26, § 5º do Decreto nº 8.726, de 2016;

n) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da/o [OSC], todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

o) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

p) submeter previamente ao MDH qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho aprovado, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

q) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

r) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Acordo de Cooperação, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública federal quanto à inadimplência da/o [OSC] em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

s) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá repasse de recursos financeiros entre o Ministério dos Direitos Humanos e a OSC.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO - A/o [OSC] é responsável pela captação de recursos de patrocínio e outros apoios institucionais. A execução do projeto deverá ser equivalente ao montante de recursos captados.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO - Será permitido aos patrocinadores associarem suas marcas a peças gráficas, audiovisuais e materiais ao objeto do presente Acordo de Cooperação.**

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO ACORDO**  
O presente Acordo de Cooperação deverá ser executado fielmente pelas Partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua execução ou execução parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO. É vedado à OSC:**

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MDH, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

IV - pagar despesa em data posterior ao término da execução do Acordo de Cooperação quando o fato gerador da despesa não tenha ocorrido durante sua vigência.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPRAS E CONTRATACIONES**

A/o [OSC] adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos captados por patrocínio ou parcerias institucionais, sendo facultada a utilização do portal de compras disponibilizado pela administração pública federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO. A/o [OSC] deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no Plano de Trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto n. 8.726 de 2016, quando for o caso.**

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

A execução do objeto da parceria será acompanhada pelo MDH por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO. O MDH poderá realizar visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para a verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas, hipótese em que a/o [OSC] deverá ser previamente notificada, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO. Sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, compartilhado com a/o [OSC] para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública federal.**

**PARÁGRAFO TERCEIRO. A visita técnica in loco não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pelo MDH, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas da União.**

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 18 (dezoito) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019/2014 e art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, mediante termo aditivo, por solicitação da/o [OSC], devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pelo MDH.

**PARÁGRAFO ÚNICO. A prorrogação da vigência prevista apenas será admitida, mantidas as demais cláusulas do Acordo de Cooperação, desde que seja devidamente formalizada, justificada e previamente autorizada pelo MDH, considerando as seguintes situações:**

I - alteração do Plano de Trabalho sugerida pelo MDH para aperfeiçoamento dos processos e dos resultados previstos;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Plano de Trabalho; e

III - ampliação de metas e etapas com aumento das quantidades inicialmente previstas no Plano de Trabalho.

**CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO**

Este Acordo de Cooperação poderá ser modificado, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado em até 30 (trinta) dias antes do seu término, observado o art. 57 da Lei nº 13.019, de 2014, e 43 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**PARÁGRAFO ÚNICO. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que submetidos pela/o [OSC] e aprovados previamente pela autoridade competente.**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO**

A/o [OSC] apresentará relatório de acompanhamento sobre a boa e regular realização do objeto do Acordo de Cooperação no término da vigência da parceria, observando-se as regras previstas na Lei nº 13.019, de 2014 e no Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste Acordo de Cooperação e do Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO. O relatório de acompanhamento apresentado pela/o [OSC] deverá conter elementos que permitam ao MDH avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, sendo considerada a verdade real e os resultados alcançados.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO. Para fins de apresentação do relatório de acompanhamento, a/o [OSC], no mínimo, as seguintes informações e documentos:**

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata o relatório de acompanhamento;

II - a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - informações sobre os impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

VI - informações sobre o grau de satisfação do público-alvo, que poderá ser indicado por meio de pesquisa de satisfação, declaração de entidade pública ou privada local e declaração do conselho de política pública setorial, entre outros;

VII - informações sobre a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto;

VIII - justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas, quando for o caso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO. O MDH poderá dispensar a observância dos incisos V a VII do parágrafo segundo quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, mediante justificativa prévia.**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, desde que comunicada esta intenção à outra parte no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Nos termos do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 71 a 74 do Decreto nº 8.726, 2016, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à/ao [OSC] as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MDH, que será concedida sempre que a/o [OSC] ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DIVULGAÇÃO**

Em razão do presente Acordo de Cooperação, a/o [OSC] se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do MDH, de acordo com o Manual do uso da marca do Governo Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO. A publicidade de todos os atos derivados do presente Acordo de Cooperação deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Acordo de Cooperação ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo MDH no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Os partícipes procurarão resolver administrativamente eventuais dúvidas e controvérsias decorrentes do presente ajuste, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. Não logrando êxito a solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos no presente instrumento, o qual lido e achado conforme, firma-se este Acordo em assinatura eletrônica e assinatura digital em processos e arquivos eletrônicos do Sistema Eletrônico de Informações de acordo com a Portaria nº 9, de 30 de março de 2015, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.





LUISLINDA DIAS DE VALOIS SANTOS Ministra de Estado dos Direitos Humanos	XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
--	--------------------------------------

## TESTEMUNHAS:

Nome:  
Identidade:  
CPF:  
Nome:  
Identidade:  
CPF:

**SECRETARIA EXECUTIVA****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2017 - UASG 200016**

Número do Contrato: 00029/2014, subrogado pela UASG: 200016 - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS/PR.

Nº Processo: 00011000581201464.

PREGÃO SRP Nº 52/2013. Contratante: SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - CNPJ Contratado: 08689089000157. Contratado: TOCCATO TECNOLOGIA EM SISTEMAS - LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, conforme previsto na Cláusula Quinta do Contrato n.º 29/2014. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666, de 1993. Vigência: 02/10/2017 a 01/10/2018. Valor Total: R\$143.276,64. Fonte: 100000000 - 2017NE800442. Data de Assinatura: 29/09/2017.

(SICON - 02/10/2017) 200016-00001-2017NE800026

## Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

**GABINETE DO MINISTRO****EXTRATO TERMO ADITIVO**

7º TERMO ADITIVO - PRORROGAÇÃO "DE OFÍCIO" DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE COMPROMISSO Com base no disposto no Art. 43, Inciso VI, da Portaria Interministerial CGU/MF/MP Nº 507, de 24 de novembro de 2011, prorrogo "de ofício" o prazo de vigência do Termo de Compromisso Nº SEP/011/2011, datado de 30 de dezembro de 2011, celebrado entre a União, por intermédio da Extinta Secretaria de Portos da Presidência da República - SEP/PR e a Superintendência do Porto de Itajaí, com a intervenção do Município de Itajaí, para a execução de obras de Alinhamento e Reforço do Berço 04 do Porto de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, passando seu término de 30 de setembro de 2017 para 30 de novembro de 2017, ficando ratificadas, em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições constantes no Termo de Compromisso Nº SEP/011/2011, que não sofreram modificações, alterações ou retificações pelo presente instrumento, que tornam parte integrante deste Termo Aditivo.

**COMPANHIA DAS DOCAS DO ESTADO DA BAHIA****EXTRATO TERMO ADITIVO**

Espécie: Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 022/2013. Contratante: Companhia das Docas do Estado da Bahia-CODEBA. Contratado: Unimed Seguros Saúde S/A. Objeto: Prorrogação da vigência contratual por mais 12 meses a partir de 30/08/2017. Valor: R\$7.714.226,25. Data da Assinatura: 31/08/2017. Signatários: Pedro Antônio Dantas Costa Cruz e Erianísio dos Anjos Borges. (Diretores da Contratante), Helton Freitas e Adelson Severino Chagas (Diretores da Contratada).

**EDITAL Nº 30, DE 2 DE OUTUBRO DE 2017  
CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO**

A Companhia das Docas do Estado da Bahia - CODEBA, tendo em vista o constante nos Editais nº 06 e 07, publicados no DOU de 16 de maio de 2016, e de acordo com a legislação que rege a espécie, CONVOCA o candidato aprovado no concurso público regido pelos Editais 01 e 02, de 27 de novembro de 2015, abaixo relacionados, para manifestar interesse em assumir a função para a qual concorreu, na seguinte ordem:

1 - Carreira-Especialidade, número de inscrição, nome do candidato, nota final e classificação geral (dentre os candidatos aprovados na concorrência ampla);

ANALISTA PORTUÁRIO - ADVOGADO / 654003886, Manuela Almeida Rezende Campos, 66, 8º.

2. Os candidatos ora convocados deverão comparecer perante a Gerência Administrativa - GAD, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, na sede da CODEBA, situada na Avenida da França, nº 1551, Comércio, Cidade Baixa, Salvador - BA, munidos dos do-

cumentos relacionados no item 15.5 dos Editais nº 01 e 02 de 27/11/2015, sob pena de serem considerados desistentes.

2.1. No ato de manifestação de interesse serão analisados se os convocados preenchem os requisitos do emprego para o qual foram chamados, agendados os exames pré-admissionais e data para assinatura do contrato de trabalho na forma da CLT.

2.2. Será ainda considerado desistente o candidato convocado que não comparecer nas datas agendadas para a realização dos exames pré-admissionais ou assinatura do contrato de trabalho, conforme disciplina o item 15.6 dos editais nº 01 e 02, de 27/11/2015.

2.3. Os convocados para as vagas reservadas para pessoa com deficiência deverão ainda apresentar com a documentação indicada no item 3 deste edital, laudo médico que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, na forma do item 6.6 dos editais nº 01 e 02, de 27/11/2015, sob pena de perda do direito ao quantitativo reservado aos candidatos em tais condições.

4. Os casos omissos neste EDITAL serão resolvidos pela Gerência Administrativa da CODEBA.

PEDRO ANTONIO DANTAS C. CRUZ  
Diretor-Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2017**

A Comissão Julgadora torna público que a licitação referenciada, tendo por objeto a contratação de empresa para realização de Projeto Básico para implantação de comunicação e sinalização visual e sonora que atenda às legislações vigentes (trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho, portuária, trânsito, ambiental e sanitária) para os Portos de Salvador, Aratu-Candeias e Ilhéus-BA, com sessão pública em 2/10/2017 às 9 horas, foi declarada DESERTA, face a ausência de interessados. Desde já, fica reaberto o prazo para realização da nova sessão, inalteradas as demais disposições do Edital. DATA - HORA - LOCAL: 20 de outubro de 2017 - 9 horas (horário local) - Sala de Licitações da Codeba (Avenida da França, nº 1551, Estação Marítima Visconde de Cayru, Comércio, Salvador-Bahia). FORNECIMENTO DO EDITAL: continuará à disposição dos interessados no sítio da Codeba (www.codeba.com.br - Pasta Licitações) - vide Item 4 do Edital - ou na sala da Comissão Permanente de Licitações (endereço acima), no horário das 08h30min às 16h30min. Informações: telefones (71) 3320-1250 e 3320-1313.

Salvador, 2 de outubro de 2017.  
ALEXANDRE ABREU TRANZILLO  
Presidente da Comissão

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS  
TOMADA DE PREÇOS Nº 5/2017**

A Comissão Julgadora do procedimento licitatório acima epigrafado torna público, nos termos da Lei nº 8.666/1993, o resultado do julgamento do Recurso Administrativo e Hierárquico interposto pela empresa AMF ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. A Comissão se pronunciou quanto ao citado Recurso e posteriormente o submeteu ao Superior Hierárquico, que, com respaldo em Parecer Jurídico, acompanhou a decisão da Comissão, não acolhendo o referido Recurso e mantendo a declaração da empresa RIGEL CONSTRUTORA LTDA.- EPP. como vencedora do certame licitatório epigrafado conforme publicado no Diário Oficial da União em 6/9/2017. Na forma da Lei, os autos do Processo encontram-se à disposição dos interessados.

**TOMADA DE PREÇOS Nº 8/2017**

A Comissão Julgadora do procedimento referenciado torna público o resultado do julgamento das propostas de preços, considerando classificadas as propostas de preço apresentadas pelas empresas ADEQUAR CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP. e SERV ELECTRIN SERVIÇOS ELÉTRICOS E INSTRUMENTAÇÃO LTDA.-EPP.; e desclassificadas as propostas de preços apresentadas pelas empresas CB ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.-EPP., CCN CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.-EPP., EPTÁ EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME. e VISA ENGENHARIA LTDA. - ME. A empresa ADEQUAR CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, CNPJ nº 10.749.347/0001-95, foi declarada vencedora, com proposta no valor global de R\$ 573.940,64. Fica aberto o prazo recursal, conforme estabelecido no Edital. Na forma da Lei, os autos do Processo encontram-se à disposição dos interessados.

Salvador, 2 de outubro de 2017.  
ALEXANDRE ABREU TRANZILLO  
Presidente da Comissão

**COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

TIPO E NÚMERO - TERMO ADITIVO Nº. 54/2017. Processo: PE nº. 2248/2017. Contrato: 31/2016. Partes: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA e a KOREN AMBIENTAL LTDA. Objeto: Acréscimo de serviços resultando em um percentual de 24,31%, o que corresponde a importância de R\$ 99.300,00 (noventa e nove mil e trezentos reais), passando o valor global do contrato para a monta de R\$ 507.826,69 (quinhentos e sete mil, oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e nove reais). Assinam: Luis Claudio Santana Montenegro (Diretor Presidente da CODESA); Mayhara Monteiro Pereira chaves (Diretora de Planejamento e Desenvolvimento da CODESA) e Willian Koren (Diretor Comercial da KOREN AMBIENTAL LTDA). Data da Assinatura: 03 de outubro de 2017.

TIPO E NÚMERO - TERMO ADITIVO Nº. 55/2017. Processo: PE nº. 1904/2017. Contrato: 41/2016. Partes: Companhia Docas do Espírito Santo - CODESA e a BR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-EPP. Objeto: Reajuste contratual com acréscimo de 3,679%, equivalente a R\$ 101.006,82 (cento e um mil, seis reais e oitenta e dois centavos), passando o valor global do contrato para a quantia de R\$1.095.506,82 (um milhão, noventa e cinco mil, quinhentos e seis reais e oitenta e dois centavos), bem como acréscimo quantitativo dos itens já contratados e igualmente crescer novos itens ao contrato para o pleno atendimento as necessidades da CODESA, nas diversas frentes de serviço iniciadas e outras a iniciar. Assinam: Luis Claudio Santana Montenegro (Diretor Presidente da CODESA); Guilherme Fernandes Magalhães (Diretor de Infraestrutura e Operações da CODESA) e André Zuccon Betini (Sócio Administrador da BR CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA-EPP). Data da Assinatura: 03 de outubro de 2017.

**COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

Processo: 10779/17-65 - Pregão Eletrônico 24/2017. Espécie: Primeiro Aditamento, datado de 29/09/2017, ao Contrato DPRE/45A.2017, datado de 01/05/2017, celebrado entre a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP e ACE SEGURADORA S/A. Objeto do Termo: Incluir a cobertura de 02 (duas) edificações na Apólice nº 17.17.0000381.28, acrescentando R\$ 12.052,98 (doze mil e cinquenta e dois reais e noventa e oito centavos) ao valor contratual, passando de R\$ 3.061.378,20 (três milhões e sessenta e um mil e trezentos e setenta e oito reais e vinte centavos) para R\$ 3.073.431,18 (três milhões e setenta e três mil e quatrocentos e trinta e um reais e dezoito centavos). Fundamentação: Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93, e de acordo com a autorização da Diretoria-Executiva da CODESP, nos termos do deliberado em sua 1831ª Reunião (ordinária), realizada em 31/08/2017. Signatários: CODESP: Srs. Hilário Seguin Dias Gurjão, Diretor de Engenharia em substituição ao Diretor-Presidente, e Francisco José Adriano, Diretor de Administração e Finanças; Contratada: Srs. Antonio Eduardo Márquez de Figueiredo Trindade e Luiz Antonio da Fonseca, Diretor-Presidente e Vice-Presidente, respectivamente

Processo: 31247/16-53 - Convênio. Espécie: Primeiro Aditamento, datado de 16/09/2017, ao Termo de Cooperação nº 08.2016, datado de 16/09/2016, celebrado entre a COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP e ASSOCIAÇÃO CULTURA INGLESA SÃO PAULO. Objeto do Termo: Prorrogar seu prazo por mais 12 (doze) meses. Fundamentação: Autorização da Diretoria-Executiva da CODESP, nos termos do deliberado em sua 1829ª Reunião (ordinária), realizada em 18/08/2017. Signatários: CODESP: Srs. Hilário Seguin Dias Gurjão, Diretor de Engenharia em substituição ao Diretor-Presidente, e Francisco José Adriano, Diretor de Administração e Finanças; Contratada: Sra. Anamaria Pelegrini, Representante.

**COMPANHIA DOCAS DO PARÁ****EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

ESPÉCIE: Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 35/2016; CONTRATANTE: Companhia Docas do Pará - CDP; CONTRATADA: MONÁ CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA - EPP; OBJETO: Prorrogação de Prazo por 12 (doze) meses; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Inc. II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93; DATA DA ASSINATURA: 12.09.2017; SIGNATÁRIOS: Maria Helena Moscoso da Silva e Raimundo Rodrigues do Espírito Santo Junior, respectivamente Diretora Presidente em exercício e Diretor Administrativo-Financeiro da CDP e Alex Valori, Representante Legal da Contratada.

**AVISO DE SUSPENSÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 8/2017**

Processo CDP: 2080/2016. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva do Sistema Elétrico das Unidades Portuárias" da COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, mediante o regime empreitada por PREÇO. Em decorrência da procedência de Impugnação ao Edital, comunicamos a suspensão da Concorrência nº 8/2017 para as possíveis retificações no Termo de Referência/Edital. Oportunamente será informado novo prazo de abertura mediante publicação de aviso. Os interessados poderão obter outras informações na sede da Companhia das Docas do Pará - CDP, sito à Avenida Presidente Vargas, nº 41, Centro, CEP 66.010-000, Belém/PA, Sala de